



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 317/2022

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 317/2022 (SIAD nº. 9346068)

#### CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **CLARO S.A.**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Henri Dunant nº. 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, ANDRÉ LUIZ DAMASCENA, CPF nº. 993.099.806-30, e SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA, CPF nº. 315.303.706-04, celebram o presente Contrato, mediante o **Processo SISUP nº. 654/2022 - Processo SIAD nº. 611/2022 - Licitação nº. 152/2022 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de conectividade de rede através de circuitos de fibra óptica, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas neste Contrato e em seu Anexo I, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na **Licitação nº. 152/2022**, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

**2.1.** A existência da fiscalização pelo TRIBUNAL não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao mesmo ou a terceiros.

**2.1.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao TRIBUNAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

**2.1.2.** As relações entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da fiscalização.

**2.2.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

**2.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

**2.4.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.5.** Os gestores deste Contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O plano de implantação de toda a solução será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

**3.1.** A CONTRATADA deverá planejar e providenciar nesta fase:

<b>Item</b>	<b>Entrega até (após assinatura do contrato)</b>	<b>Atividade</b>
<b>A</b>	<b>5 (cinco)</b> dias corridos.	Apresentação de <b>Plano Executivo</b> .
<b>B</b>	<b>45 (quarenta e cinco)</b> dias corridos, a contar da assinatura do contrato.	Implantação de toda a solução.
<b>C</b>	<b>5 (cinco)</b> dias úteis subsequentes ao término da implantação.	Testes funcionais na solução.
<b>D</b>	Primeiro dia subsequente ao término dos testes funcionais.	Início dos serviços e suporte técnico da solução.

### **3.2. IMPLANTAÇÃO**

**a)** A Implantação tem por objetivo instalar todos os circuitos de dados e infraestrutura adequada com equipamentos, recursos humanos e procedimentos de trabalho de modo a possibilitar o início da operação dos serviços.

**b)** A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**b.1)** Recursos humanos e materiais a serem utilizados na implantação;

**b.2)** Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que

necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL;

**b.3) Indicação dos riscos e forma de mitigação.**

**c) A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.**

**d) Prazo de Entrega:** até 50 (cinquenta) dias corridos, compreendendo a entrada do plano executivo e a implantação dos circuitos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**e) Testes funcionais:** Ocorrerão nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término da instalação.

### **3.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.3.1. Plano Executivo**

**3.3.1.1.** Consiste em definir como será implantado o serviço pela CONTRATADA e deverá conter:

**a) Recursos humanos e materiais a serem utilizados na implantação.**

**b) Detalhamento das atividades com prazos de implantação por cidade, atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.**

**c) Indicação dos riscos e forma de mitigação.**

**3.1.1.2. Prazo de Entrega: até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste Contrato.

**3.3.1.3.** O TRIBUNAL irá analisar o Plano Executivo Proposto a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à CONTRATADA, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.

#### **3.4. LOCAL DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO:**

**3.4.1. Locais de entrega e implantação da solução:** Os serviços serão entregues e implantados nas unidades abaixo relacionadas:

**a) Unidade Goiás:** Rua Goiás nº. 229, Centro;

**b) Unidade Raja Gabágliã:** Avenida Raja Gabágliã nº. 1753, Luxemburgo;

**c) Prédio do Centro Operacional (CEOP):** Avenida do Contorno nº. 629, Centro;

**d) Fórum Lafayette:** Avenida Augusto de Lima nº. 1549 - Barro Preto;

**e) Edifício Sede:** Avenida Afonso Pena nº. 4001, Cruzeiro;

**f) DIRFOR:** Rua Rodrigues Caldas nº. 455, Santo Agostinho.

#### **3.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

**3.5.1.** Disponibilização das velocidades dos circuitos:

Item	Circuito	Quantidade	Primeiro Ano	Segundo e Terceiro Anos
1	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	7	Sim	Não
2	Rede Local – Ethernet 40 Gbps	7	Não	Sim
3	Rede SAN – FC 8Gbps	2	Sim	Não
4	Rede SAN – FC 16 Gbps	2	Não	Sim

**3.5.2.** Demais informações estão dispostas no Anexo I deste Contrato.

#### **3.6. REPASSE DE INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.6.1.** Os prestadores de serviços contratados receberão as informações/demonstrações relativas à situação atualizada da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias antes do Início da prestação dos serviços contratados, de forma que não prejudique o atendimento aos serviços

objeto deste contrato.

### **3.7. PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA:**

**3.7.1.** A CONTRATADA é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus profissionais, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais e futuras do TRIBUNAL, bem como as atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.

**3.7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário ou quando solicitado pelo TRIBUNAL, relatórios com sugestões de melhoria contínua do serviço prestado.

**3.7.3.** Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ações necessárias que o TRIBUNAL deve tomar e ações a serem tomadas por ela própria que levem à redução de falhas observadas no mês.

**3.7.4.** Todo documento gerado/atualizado pela CONTRATADA deverá ser homologado pelo TRIBUNAL antes de ser considerado válido.

**3.7.4.1.** Em caso de reprovação da documentação, a CONTRATADA deverá sanar as inconformidades apontadas pelo TRIBUNAL e reapresentá-las em até 3 (três) dias após a recusa, sob pena de não recebimento dos serviços.

**3.7.5.** O TRIBUNAL decidirá a melhor forma de utilizar a documentação gerada pela CONTRATADA.

**3.7.6.** Sendo a CONTRATADA a responsável por este serviço, não será necessário que o TRIBUNAL faça qualquer solicitação quanto à criação/atualização de documentação, mas isso não o impede de fazê-la quando for necessário.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações:

### **4.1. Do TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**4.1.2.** Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio da DIRFOR/GETEC, as instruções necessárias à realização dos serviços.

**4.1.3.** Permitir e assegurar, quando necessário, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações do TRIBUNAL, desde que devidamente identificados.

**4.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.6.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

### **4.2. Da CONTRATADA:**

**4.2.1.** Reunir-se, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, com os fiscais e gestor deste Instrumento, para alinhamento das medidas a serem adotadas e entrega do Plano Executivo.

**4.2.2.** Cumprir e fazer cumprir por seus prestadores de serviços as normas, padrões preconizados e os regulamentos disciplinares do TRIBUNAL.

**4.2.3.** Diligenciar para que os profissionais que prestarão os serviços executem os procedimentos de acordo com as regras de segurança e controle institucionais.

**4.2.4.** Discutir previamente com o TRIBUNAL, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.

**4.2.5.** Refazer, às suas expensas, e no prazo fixado pelo fiscal/gestor deste Contrato, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e com a boa técnica, de acordo com a legislação aplicável.

**4.2.6.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**4.2.7.** Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto ao TRIBUNAL, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**4.2.8.** Abster-se de usar como “case” de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

**4.2.9.** Responsabilizar-se por todos os dispêndios decorrentes da prestação de serviços, exceto os recursos que serão disponibilizados pelo TRIBUNAL onde os equipamentos estarão instalados.

**4.2.10.** Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da **Licitação nº. 152/2022**, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

**4.2.11.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.11.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

**4.2.13.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**4.2.14.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste Instrumento, sendo 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor total máximo estimado de **R\$3.325.999,80 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, de acordo com as condições descritas na Cláusula Sétima e conforme discriminado a seguir:

Código CATMAS	Item	Circuito	Quantidade	Meses	Valores unitários mensais estimados para cada circuito R\$	Valor Total R\$
28975	1	Rede Local – Ethernet 10Gbps	7	12	6.133,75	515.235,00
	2	Rede Local – Ethernet 40Gbps	7	24	12.331,90	2.071.759,20
	3	Rede SAN – FC 8Gbps	2	12	6.128,10	147.074,40
	4	Rede SAN – FC 16Gbps	2	24	12.331,90	591.931,20
	<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					

**6.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

**6.2.** Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**6.2.1.** Será considerado o decurso de 12 (doze) meses da data do último reajuste em relação aos demais reajustes.

**6.3.** No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA apresentará mensalmente na Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC, através do e-mail [getec.notafiscal@tjmg.jus.br](mailto:getec.notafiscal@tjmg.jus.br), a Nota Fiscal/Fatura, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

**7.1.** O pagamento será em parcelas fixas mensais, por circuito efetivamente implantado.

**7.1.1.** O pagamento será realizado após o término das atividades de implantação, passível de dedução dos valores referentes às glosas em razão da medição dos **Níveis Mínimos de Serviços (NMS) relacionados no subitem 5.2.1 do Anexo I deste Contrato.**

**7.1.1.1.** A CONTRATADA está sujeita à aplicação de deduções de sua remuneração mensal durante a vigência deste Contrato relativa aos itens dos níveis mínimos de serviço (NMS), cujos índices serão apurados mensalmente.

**7.1.1.2.** Os pagamentos mensais terão início após a emissão do Termo de aceitação provisório por edificação instalada.

**7.1.1.3.** Os pagamentos mensais serão proporcionais aos dias utilizados, prazo este que terá sua contagem iniciada após a emissão do termo de aceitação provisória correspondente.

**7.1.2.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no **subitem 7.1.3 desta Cláusula** será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**7.1.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia

útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal pelo fiscal deste Contrato.

**7.1.4.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**7.1.5.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**7.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no **subitem 4.2.10 da Cláusula Quarta deste Contrato**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do serviço.

**7.1.7.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**7.1.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $i/365$ , onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

**7.1.9.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**7.1.10.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## **GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA :** A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização de início dos serviços, comprovante de garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$166.299,99 (cento e sessenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **item 8.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**8.1.** A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

**8.1.1.** A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

**a)** o valor corresponderá ao período aditado;

**b)** a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

**8.2.** O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

**a)** a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

**b)** a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

**c)** a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

**d)** a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

**e)** no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

**8.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

**8.3.1.** No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

**8.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

**8.5.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

**8.6.** A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido nesta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

**8.6.1.** O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

**8.6.2.** Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

**8.6.3.** Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida pela CONTRATADA na DIRFIN e, quando da devolução, serão acrescidos ao valor inicial os rendimentos de aplicação financeira.

**8.6.4.** Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

**8.7.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

**8.7.1.** A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

**8.8.** É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

**8.9.** No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA NONA:** Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **9.1. Recebimento Provisório**

**9.1.1.** A cada circuito instalado, será dado o recebimento provisório correspondente em até 10 (dez) dias, com a observação, pelo TRIBUNAL, de normalidade no provimento dos serviços nas localidades envolvidas.

**9.1.2.** Caso haja rejeição na aceitação dos serviços, o TRIBUNAL poderá solicitar a suspensão das implantações até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a implantação das demais localidades dentro dos prazos definidos.

**9.1.3.** Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais e testes da solução de gerência.

**9.1.4.** A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos exigidos.

**9.1.5.** Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade/funcionais se os circuitos:

**a)** Apresentarem níveis de qualidade dentro dos índices previstos nos Níveis Mínimos de Serviço;

**b)** A configuração lógica da solução for fornecida ao TRIBUNAL;

**c)** Poder ser visualizado, gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Gerência de Redes e Serviços.

### **9.2. Recebimento Definitivo**

**9.2.1.** O recebimento definitivo se dará após a verificação do funcionamento de 100% (cem por cento) dos circuitos e em conformidade com os NMS estabelecidos.

**9.2.2.** Na hipótese de a CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências previstas, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato.

**9.2.3.** Caso os serviços sejam implantados conforme exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**9.3.** O recebimento do serviço do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativo, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

**9.4.** Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal, do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**11.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

**11.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**11.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

**a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

**b)** Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

**c)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**d)** Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

**12.1.** No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

**12.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

## **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

**13.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa

do TRIBUNAL, concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**13.3.** Subcontratar o todo do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, exceto os serviços previstos na **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no cumprimento do objeto deste CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços de instalação e suporte técnico.

**14.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**14.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

**14.3.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

**a.** Para aprovação:

**a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

**a.2.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

**a.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

**a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

**a.5.** Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

**a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 078/2020.

**b.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

**14.4.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

**14.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**b) Multa**, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

**b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

**b.4)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso da recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia contratual inicialmente fornecida.

**c) Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**15.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**15.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

**15.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

**15.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

**15.1.4.** Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

**15.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**15.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

**15.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no **subitem 15.3 acima**, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**15.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

**15.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**15.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

**15.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou

ilícito.

**18.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**18.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**18.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**18.2.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**18.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

DELVAN BARCELOS JUNIOR  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA

## **ANEXO I DO CT. 317/2022 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

### **1. O escopo dos serviços deve abranger:**

- 1.1.** Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão via fibra ótica das localidades previstas.
- 1.2.** Serviços de instalação e configuração dos links de dados, roteadores e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.
- 1.3.** Serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender à solução de conectividade.
- 1.4.** Serviços de gerência da rede e dos serviços contratados junto à CONTRATADA.
- 1.5.** Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o projeto.
- 1.6.** Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação do projeto.
- 1.7.** Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

### **2. Características da Solução Cinturão Digital**

- 2.1.** O Cinturão Digital deverá interligar as edificações objeto da contratação com fibras óticas dedicadas, exclusivas e gerenciadas, permitindo comunicação transparente e privativa, de alta velocidade, com suporte a serviços de dados e interconexão de Storage.
- 2.2.** O Cinturão Digital deverá ser constituído no formato de um anel físico, passando pelos prédios, garantindo a existência de um caminho de comunicação entre as unidades mesmo em caso de falha grave em um dos trechos de interconexão (rompimento de fibras).
- 2.3.** A cada lance da rede, deverá ser disponibilizado um par de fibras óticas monomodo, homologadas pela ANATEL, com características físicas adequadas para transmissão de dados de sinais de pelo menos 10 Gbps e expansíveis até 40Gbps, e atenuação máxima de 30 dB entre quaisquer pares de pontos atendidos.
- 2.4.** Para fins de aceitação, todas as fibras disponibilizadas deverão ser testadas, com a entrega dos relatórios de medição de atenuação e de OTDR (Optical Time Domain Reflectometry), indicando atendimento dos parâmetros desejados.
- 2.5.** O Cinturão Digital deverá ser construído com rotas totalmente redundantes, de forma que um problema em uma das rotas (por exemplo, um rompimento de fibras), possa ser contornado com a transmissão dos dados pelo outro caminho. Para tanto, o licitante vencedor do certame deverá apresentar documento esquemático com os trajetos.
- 2.6.** A entrada dos prédios de cada lado do anel deve ser independente, garantindo que problemas em uma das entradas não impactem a transmissão de dados pelo outro lado do anel.
- 2.7.** As fibras disponibilizadas para a Rede Óptica deverão ser dedicadas, exclusivas e

gerenciadas pela CONTRATADA de forma a garantir a privacidade e a transparência.

**2.8.** As fibras ópticas deverão ser terminadas em DIO's (Distribuidor Interno Óptico) com conectores LC, dentro de cada CPD nos endereços citados acima, sendo interligadas ao sistema WDM.

### **3. Sistema de transmissão WDM**

**3.1.** O Cinturão Digital deverá ser dotado de sistema de transmissão composto de equipamentos de multiplexação de sinais ópticos (tecnologia WDM), de forma a permitir que sejam estabelecidos circuitos ópticos independentes entre os prédios, conforme previsto pela topologia lógica da rede, mas preservando a transparência.

**3.2.** A proteção da rede será implementada pelas camadas superiores (switches LAN e switches Fibre Channel) sem necessidade de sistema de proteção automática no sistema de transmissão WDM.

**3.3.** O sistema WDM deverá ser monitorado pela CONTRATADA, de forma a permitir a detecção de falhas de forma proativa.

**3.4.** Os elementos do sistema WDM deverão ser ligados diretamente às fibras ópticas através de DIO (Distribuidor Interno Óptico).

**3.5.** O sistema WDM não poderá transportar sinais de outros clientes, sendo de uso exclusivo do TRIBUNAL, com exceção de sinais de gerenciamento.

**3.6.** A CONTRATADA poderá inserir elementos adicionais de WDM na rede, com a função "drop-insert", e provisionar circuitos lógicos dedicados usando lambdas reservados exclusivamente para a função de gerenciamento, sem interferência com os circuitos ópticos alocados para o TRIBUNAL.

**3.7.** O sistema WDM deverá suportar um mínimo de 8 (oito) canais de comunicação disponíveis para uso do TRIBUNAL ao longo do percurso da rede, sendo que estes canais serão alocados para atender a topologia lógica proposta.

**3.8.** A rede deverá permitir reaproveitamento espacial, ou seja, a reutilização do mesmo canal em segmentos diferentes da rede, desde que não haja sobreposição. Desta forma a quantidade total de circuitos disponíveis (considerando todos os segmentos) pode ser superior ao número de canais.

**3.9.** Em cada um dos locais, deverá ser instalado um sistema com a função OADM (Optical Add Drop Multiplexer), com capacidade suficiente para atender a demanda de circuitos prevista em cada site.

**3.10.** Os switches para interconexão à rede e storages são de propriedade do TRIBUNAL e deverão ser conectados diretamente ao sistema WDM, sem interferência de equipamentos ativos adicionais como conversores, modems, roteadores ou outros switches.

**3.11.** O sistema WDM deverá ser equipado com transponders para cada canal disponibilizado em cada uma das unidades. A interface local em cada site será sempre do tipo "long wave" para canais de Storage Fibre Channel de, no mínimo, 10000 BaseLX/LH para canais de rede Ethernet.

**3.12.** Os transponders para os canais de Storage deverão operar na taxa de 8 ou 16 Gbps, sem necessidade de mudar o equipamento, adaptando-se automaticamente à taxa desejada.

**3.13.** O sistema deverá suportar a instalação de transponders para Rede Local de 40 Gbps (padrão Ethernet).

**3.14.** Cabe ao proponente apresentar projeto ilustrando a configuração física e lógica do sistema WDM para prover os serviços, incluindo o canal de gerenciamento.

**3.15.** O proponente deverá apresentar a tabela de alocação de canais, informando o

comprimento de onda do canal (em nm) alocado para cada circuito.

**3.16.** Cabe ao proponente optar entre um sistema CWDM (espaçamento de canais de 20 nm) ou DWDM (espaçamento de canais inferior a 1 nm).

**3.17.** Cabe ao proponente incluir no projeto técnico do sistema WDM todos os equipamentos e insumos necessários (atenuadores, amplificadores, cabos, conectores e mecanismos similares) para garantir que o nível de sinal seja adequado à operação de todos os canais, em qualquer fase do projeto.

**3.18.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência deste Contrato, equipamentos perfeitamente compatíveis com as velocidades dos circuitos previstos nesta contratação.

#### **4. Topologia Lógica**

**4.1.** O Cinturão Digital deverá ser provisionado através de circuitos ópticos independentes, transparentes, com tecnologia WDM, conforme a tabela e ilustração gráfica a seguir:

**4.2.** No primeiro ano de contrato, as velocidades das localidades serão :

**4.2.1.** Rede Local - Ethernet 10 Gbps;

**4.2.2.** Rede SAN - FC 8Gbps.

**4.3.** No segundo e terceiro ano do contrato, as velocidades serão ampliadas para :

**4.3.1.** Rede Local - Ethernet 40 Gbps;

**4.3.2.** Rede SAN - FC 16 Gbps.

<b>Circuito</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>	<b>Velocidade 1º ano</b>	<b>Velocidade 2º e 3º ano</b>
A	CEOP	Fórum Lafayette	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
B	Fórum Lafayette	DIRFOR (Rodrigues Caldas)	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
C	DIRFOR (Rodrigues Caldas)	Afonso Pena	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
D	Afonso Pena	Raja Gabágliã	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
E	Raja Gabágliã	Goiás	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
F	Goiás	CEOP	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
G	CEOP ( backup)	Afonso Pena ( backup)	Rede Local – Ethernet 10 Gbps	Rede Local – Ethernet 40 Gbps
H	Afonso Pena	CEOP	Rede SAN – FC 8Gbps	Rede SAN – FC 16 Gbps
I	CEOP	Afonso Pena	Rede SAN – FC 8Gbps	Rede SAN – FC 16 Gbps

#### **5. Especificações técnicas para o serviço de gerência de redes e serviços**

##### **5.1. Características do serviço de gerência de rede e serviços**

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços para o TRIBUNAL de forma ON-LINE que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego),

configuração, segurança e de nível de serviço. O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**a)** Provimento de um Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS) para a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado da solução de Cinturão Digital pelo TRIBUNAL.

**b)** Provimento de recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

**c)** Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados (NMS) e a validação das faturas.

**d)** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá abranger todos os equipamentos e enlaces.

**e)** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida nos Níveis Mínimos de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, serviço de voz e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**f)** A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS. A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e expensas da CONTRATADA.

**g)** A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

**h)** A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos ao serviço de Gerência de Rede e Serviços, devendo ao final do contrato disponibilizá-los ao TRIBUNAL, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pelo TRIBUNAL.

**i)** Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pelo TRIBUNAL a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 4 dias úteis, em meio a ser definido pelo TRIBUNAL e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).

**j)** O fornecimento de todos os itens consumíveis para o provimento do serviço de Gerência de Rede e Serviços deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o TRIBUNAL.

**k)** A CONTRATADA deverá negociar com o TRIBUNAL as interrupções programadas com antecedência mínima de 05 dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pelo TRIBUNAL (horário local da localidade onde ocorrerá a interrupção).

### **5.1.2. Características do sistema de gerência de rede e serviços (SGRS)**

**5.1.2.1.** O SGRS será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser constituído de um ou mais softwares, integrados ou não.

**5.1.2.2.** O SGRS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

**5.1.2.3.** O SGRS deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações.

**5.1.2.4.** O SGRS deverá permitir o acesso simultâneo de até 15 usuários às suas funcionalidades.

**5.1.2.5.** A visualização das informações de gerenciamento providas pelo SGRS deverá ser feita através de um Portal de Gerência acessado via interface web e através de um terminal cliente do SGRS.

**5.1.2.6.** O Portal de Gerência deverá ser acessado, pelo TRIBUNAL, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital (padrão X509).

**5.1.2.7.** O SGRS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

**5.1.2.8.** O SGRS deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores e deverá emitir notificações quando houver modificações de configuração dos roteadores.

**5.1.2.9.** O SGRS deverá fornecer, através do portal e do terminal de gerência, visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

**a)** Topologia da rede, incluindo os roteadores e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente no SGRS, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

**b)** Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

**c)** Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

**d)** Consumo de banda com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

**e)** Ocupação de memória e CPU dos roteadores;

**f)** Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;

**5.1.2.9.1.** Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;

**b)** Roteador: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);

**c)** Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras;

**5.1.2.10.** O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério do TRIBUNAL, sendo de, no mínimo, 5 (cinco) minutos.

**5.1.2.11.** A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades prediais e da hierarquia do TRIBUNAL, serviços e as tecnologias empregadas na rede.

**5.1.2.12.** O SGRS deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico.

**5.1.2.13.** O SGRS deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência,

identificando os recursos gerenciados.

**5.1.2.14.** O SGRS deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.

### **5.1.3. Relatórios Gerenciais**

**5.1.3.1.** Relatórios com o tráfego diário escoado pela solução com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede.

**5.1.3.2.** Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:

- a) Relatórios de chamados abertos dentro/fora do prazo;
- b) Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro/fora do prazo;
- c) Reincidência de problemas.

**5.1.3.3.** Para acompanhamento do NMS deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Descritivo de NMS: contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.
- b) Sintético de NMS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no NMS;
- c) Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o NMS: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal.

**5.1.4.** Os dados dos relatórios poderão se referir a um enlace ou agrupamento de unidades. A definição dos agrupamentos será feita pelo TRIBUNAL.

**5.1.5.** O relatório de prestação de serviços deverá conter para cada agrupamento ao menos as seguintes informações: designação dos enlaces, serviços prestados (descrição e nível de serviço), data de início e término de prestação, valores com impostos, descontos (descrição e valor) e multas operacionais (descrição e valor) e demais informações pertinentes.

## **5.2. Requisitos de garantia, manutenção e Suporte Técnico**

### **5.2.1. Níveis Mínimos de Serviço**

**5.2.1.1.** Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**5.2.1.2.** Estes indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação de serviços, e conseqüentemente, servir de base para cálculo mensal do valor de remuneração da CONTRATADA.

**5.2.1.3.** O prazo de solução é tempo compreendido entre a abertura do chamado e o esclarecimento efetivo da dúvida ou solução do problema, descontados desse indicador os tempos atribuídos à responsabilidade do TRIBUNAL.

**5.2.1.4.** O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados nas tabelas abaixo acarretará na aplicação de glosa, observado a ampla defesa e o contraditório.

**5.2.1.5.** Trimestralmente, haverá medição dos índices passíveis de glosa e caso a média apresentada seja inferior à 95%, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: Advertência, Multa, Suspensão temporária na participação de licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de

idoneidade da CONTRATADA.

<b>Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace</b>	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	<b>Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas)</b> <b>2 (duas) horas corridas</b>
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

<b>Indicador: Disponibilidade do site</b>	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um site venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do site a queda simultânea de todos os enlaces que o atendem.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do site em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do site da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do site o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o site estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os sites apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos ( <i>Trouble Ticket</i> ). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressaltados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	<b>Disponibilidade Mensal</b> <b>99,8%</b>
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por site. Para todos os sites, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

<b>Indicador: Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços</b>	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a solução de Gerenciamento (todos os elementos de hardware e/ou software, incluindo o Portal e terminal de Gerência) venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.
Fórmula de Cálculo	$IDG = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} * 100$ Onde: IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em % T <sub>o</sub> = período de operação (um mês) em minutos. T <sub>i</sub> = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Maior ou igual a 99,9%.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor total mensal do contrato, limitado a 10% do valor mensal do contrato.

<b>Indicador: Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços</b>	
Descrição do Indicador	Prazo limite para o restabelecimento da solução de gerenciamento, em caso de indisponibilidade
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento da solução de gerenciamento, a partir de consulta na base de dados da solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal

Limiar de Qualidade	Prazo Máximo: 8 horas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL um relatório com os prazos de atendimento para restabelecimento do serviço.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor total mensal do contrato, limitado a 10% do valor mensal do contrato.

<b>Indicador: Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace</b>	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace. A alteração de transmissão deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Sob demanda
Limiar de Qualidade	Os prazos máximos se referem à taxa de transmissão pretendida. A solicitação de serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos. A contratada deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias. Em casos excepcionais a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	Relatório Mensal. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito afetado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

<b>Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)</b>	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço do TRIBUNAL. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço do TRIBUNAL a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.
Periodicidade de Aferição	Quinzenal (apesar de destacado como mensal na fórmula de cálculo).
Limiar de Qualidade	A solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade predial ou mudança de endereço) do TRIBUNAL deverá obedecer ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A contratada deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias. Em casos excepcionais a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle:	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.

Relatórios de Níveis de Serviço (SLR):	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente ao TRIBUNAL um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito solicitado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

## 5.2.2. Serviços de Suporte Técnico

**5.2.2.1.** Compreende as atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva e resolução de dúvidas técnicas dentre outros pertinentes à execução do contrato com os seguintes serviços sendo prestados simultaneamente:

**a)** Suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

**b)** Acompanhamento constante da qualidade dos serviços, com emissão mensal de índices de disponibilidade dos circuitos, NMS's, quantidade de atendimentos técnicos por edificação, seu respectivo prazo de execução, causas das falhas, reincidências, medidas de mitigação e propostas de readequações de infraestrutura visando melhorias contínuas e outras atividades correlatas à qualidade dos serviços objeto desta contratação.

**5.2.2.2.** Compete à CONTRATADA a capacitação e orientação contínua de todos os profissionais alocados no contrato.

**5.2.2.3.** A capacitação e orientação abrangem os procedimentos e fluxos de trabalho do TRIBUNAL, normas de conduta, comportamento e de segurança da informação, indicadores de níveis de serviços, e demais necessidades para a execução dos serviços contratados.

**5.2.2.4. Prazo de Execução:** a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da implantação e durante toda a vigência deste Contrato.

## 5.2.3. Abertura e Acompanhamento de Chamados

**5.2.3.1.** A abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços poderá acontecer diretamente no sistema de atendimento (Trouble Tickets) e através da Central de Atendimento da CONTRATADA, que deverá estar à disposição para interação com o TRIBUNAL durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**5.2.3.2.** A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único.

**5.2.3.3.** A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar à disposição do TRIBUNAL em todas as suas formas de atendimento para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**5.2.3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acessos web de seu sistema de atendimento, para abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços.

**5.2.3.5.** As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação ou ter periodicidade mínima de 1 hora, o que ocorrer primeiro. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pelo TRIBUNAL deverá ser feito através do sistema de atendimento e também através de endereço de e-mail indicado pelo TRIBUNAL para receber as informações atualizadas.

**5.2.3.6.** Os chamados abertos no sistema de atendimento ou na Central de Atendimento serão referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, englobando, mas não se limitando à instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, à configuração de roteadores, ao roteamento, endereçamento IP, SNMP, organização e atualização da gerência, considerando-se todos os serviços contratados (rede e gerenciamento de rede), de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim e a

qualidade e desempenho dos serviços dentro dos limites estabelecidos.

**5.2.3.7.** O acompanhamento deve ser ON-LINE para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal.

**5.2.3.8.** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no TRIBUNAL que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

**5.2.3.9.** Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura / fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados. A CONTRATADA poderá também abrir um único chamado para todos os circuitos, desde que estejam listados no chamado todos os circuitos afetados.

**5.2.3.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que o TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

**5.2.3.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma interface ON-LINE do sistema de registro de chamados para integração deste com sistemas de auditoria do TRIBUNAL em até seis meses após o término da instalação. A forma e conteúdo dos dados trafegados nesta interface serão definidos quando de interesse do TRIBUNAL, sendo que no mínimo os seguintes dados deverão estar disponíveis: Na abertura do chamado: Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito/aceso, Data/hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade/retardo/taxa de erro/taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado(Id), Data/hora do fechamento, Indicativo de procedência/improcedência; Em pendência: Identificação do chamado(Id), Data/hora de início, Data/Hora de fim.

## 6. GLOSSÁRIO

Os termos empregados no edital, no contrato ou em qualquer outro documento relacionado aos mesmos, mas neles não expressamente definidos, deverão ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

**a) DIRFOR:** Diretoria Executiva de Informática.

**b) GETEC:** Gerência de Infraestrutura Tecnológica, subordinada à DIRFOR, responsável pela área de redes, banco de dados e administração de aplicações.

**c ) NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS):** Resultados esperados para demandas e solicitações de serviços de TIC e associados, normalmente atrelados a indicadores que permitam mensurar o grau de conformidade do resultado entregue com o resultado esperado.

**d) TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação.



Documento assinado eletronicamente por **Salomão Josafá Vieira, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/10/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10929929** e o código CRC **1C2A82F7**.

---

0724461-89.2022.8.13.0000

10929929v12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## ANEXO

### ANEXO II DO CONTRATO Nº. 317/2022

Licitação: nº. 152/2022

### DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A empresa **CLARO S.A.**, CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, declara, sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº. 07/2005 e às alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº. 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA

Procurador

SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Salomão Josafá Vieira, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10935074** e o código CRC **4664E1B5**.